



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Presencial n. 002/2018

Prezado,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 10/05/2018, abaixo transcrito, informamos que:

- 1) O subitem 15.6 do referido edital, estabelece que a empresa vencedora, no caso de optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o Termo de Opção pelo Simples. Todavia, o objeto da presente licitação é prestação de serviços, com dedicação exclusiva de cessão de mão de obra, cujos encargos sociais e tributos, não podem ser recolhidos na forma do Simples Nacional, pois, é terminantemente vedado pelo inciso XII, do Art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006. Entendemos que, de acordo com a Legislação Social e Tributária vigente, caso a empresa vencedora seja optante pelo Simples Nacional, ao assinar o contrato, deverá obrigatoriamente renunciar a esse benefício fiscal. Assim, na composição de suas planilhas de custo e formação de preços, todas as licitantes concorrentes ao objeto da presente licitação, deverão prever todos os Encargos sociais e tributos incidentes, de acordo com a legislação vigente, sem quaisquer benefícios fiscais. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar;

R: R: Sim. A empresa optante pelo Simples Nacional poderá participar do certame, desde que não se utilize dos benefícios diferenciados elencados na LC 123/2006 na proposta de preços apresentada.

No caso de êxito no certame, a empresa deverá comunicar o fato ao órgão fazendário competente, a fim de ser excluída do regime diferenciado, alterando assim a forma de recolhimento os tributos, sem ofensa ao inciso XII, do artigo 17, da lei LC 123/2006.

A comprovação de informação à Receita Federal quanto à renúncia ao benefício fiscal, deverá ser apresentado por parte do licitante à administração, no ato da assinatura do contrato sob pena de desclassificação no certame.

- 2) O preposto de que trata o ítem 23, do Termo de Referência, ficará em tempo integral à disposição da Administração do CREMERJ, ou só quando for necessário a sua presença para dirimir qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços? Poderá ser um dos profissionais relacionados no subitem 7.2.2, do edital?;

R: O preposto quando necessário ou em dias pré definidos deverá comparecer ao CREMERJ, Não poderá ser nenhum dos profissionais relacionados no subitem 7.2.2 do Edital.

- 3) Considerando-se que que dos 28 locais onde deverão ser prestados os serviços, objeto da presente licitação, 26, ou seja 92,00%, possuem áreas físicas inferiores a 100,00 M2. Para que haja isonomia entre todos os licitantes, solicitamos-lhes que seja informado, qual a frequência desses serviços e qual a metodologia hoje aplicada?;

R: Conforme consta no subitem 14.2 do Termo de Referência .

- 4) Já existe alguma empresa executando tais serviços? Em caso positivo, poderia informar qual o nome da atual contratada?;

R: Sim, Grupo Impacto Empreendimentos Eireli.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 5) No item 2, do Anexo V do edital, está previsto que para elaboração de suas planilhas de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão considerar os pisos salariais estabelecidos na CCT do Sindicatos dos trabalhadores de asseio e conservação vigentes em 2017 na cidade do Rio de Janeiro. Todavia, a categoria profissional de Artífice de Manutenção, não consta na Citada Convenção Coletiva de Trabalho. Que Sindicato então deveremos seguir? Entendemos que o Sindicato dos trabalhadores na Construção Civil, seja o mais indicado, pois, as atividades descritas no subitem 13.4, do Termo de Referência, são exclusivas das Categorias Profissionais de Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Pedreiro, Pintor e Marceneiro. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar;

R: O item 3 do mesmo ANEXO versa: "As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.", assim sendo fica a cargo da licitante o sindicato a ser seguido, pois de acordo com o item 19.6 " A fim de resguardar-se de situações que possam caracterizar eventual responsabilidade trabalhista subsidiária, respeitar a autonomia que detém a empresa na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, observando as vedações contidas no Artigo 10 da Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.", assim sendo não interferimos em escolhas diretas concernentes as respectivas empresas licitantes.

- 6) De acordo com o o subitem 13.1, as atividades a serem desempenhadas pelo profissional "AGENTE PATRIMONIAL", são semelhantes às de PORTEIRO e/ou CONTROLADOR DE ACESSO, entendemos que para composição da planilha de custo e formação de preço, deverá ser considerado o salário dessas categorias profissionais, visto que, a função de Agente Patrimonial, não está prevista na CCT dos empregados de asseio e conservação do Rio de Janeiro. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar.

R: Sim.

- 7) A CCT da categoria de asseio e conservação de 2018, à vigorar retroativamente à partir de 01/03/2018, ainda se encontra em fase de negociação entre os sindicatos laboral e patronal. Perguntamos, o CREMERJ concederá a Repactuação de preços à futura contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do seu preço, em face da nova CCT?

R: Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993, há a necessidade de existência da ocorrência de fatos imprevisíveis para que seja caracterizado algum desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos realizados entre a Administração Pública e o particular. As convenções coletivas de trabalho são plenamente previsíveis no momento da apresentação das propostas na licitação, observado o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, a licitante que venha a participar do certame, deve observar quando elaboração de proposta de preços, os valores percentuais a serem considerados no acordo coletivo da categoria profissional a que está afiliado em função do objetivo



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



social da empresa. Quanto eventual reequilíbrio econômico-financeiro, caberá sua aplicação após o interregno de 12 meses, conforme determinação editalícia da cláusula 11, item 11.2, que trata da vigência.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

MARGARETH DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Pregoeira
CREMERJ

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Enviada em: quinta-feira, 10 de maio de 2018 10:34

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: Pregão Presencial 002/2018

Prezados Senhores, bom dia:

Nos termos do subitem 2.1.1, do edital de licitação acima referenciado, solicitamos-lhes, os seguintes esclarecimentos:

- 1) O subitem 15.6 do referido edital, estabelece que a empresa vencedora, no caso de optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o Termo de Opção pelo Simples. Todavia, o objeto da presente licitação é prestação de serviços, com dedicação exclusiva de cessão de mão de obra, cujos encargos sociais e tributos, não podem ser recolhidos na forma do Simples Nacional, pois, é terminantemente vedado pelo inciso XII, do Art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006. Entendemos que, de acordo com a Legislação Social e Tributária vigente, caso a empresa vencedora seja optante pelo Simples Nacional, ao assinar o contrato, deverá obrigatoriamente renunciar a esse benefício fiscal. Assim, na composição de suas planilhas de custo e formação de preços, todas as licitantes concorrentes ao objeto da presente licitação, deverão prever todos os Encargos sociais e tributos incidentes, de acordo com a legislação vigente, sem quaisquer benefícios fiscais. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar;
- 2) O preposto de que trata o item 23, do Termo de Referência, ficará em tempo integral à disposição da Administração do CREMERJ, ou só quando for necessário a sua presença para dirimir qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços? Poderá ser um dos profissionais relacionados no subitem 7.2.2, do edital?;
- 3) Considerando-se que que dos 28 locais onde deverão ser prestados os serviços, objeto da presente licitação, 26, ou seja 92,00%, possuem áreas físicas inferiores a 100,00 M2. Para que haja isonomia entre todos os licitantes, solicitamos-lhes que seja informado, qual a frequência desses serviços e qual a metodologia hoje aplicada?;
- 4) Já existe alguma empresa executando tais serviços? Em caso positivo, poderia informar qual o nome da atual contratada?;
- 5) No item 2, do Anexo V do edital, está previsto que para elaboração de suas planilhas de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão considerar os pisos salariais estabelecidos na CCT do Sindicatos dos trabalhadores de asseio e conservação vigentes em 2017 na cidade do Rio de Janeiro. Todavia, a categoria profissional de Artífice de Manutenção, não consta na Citada



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Convenção Coletiva de Trabalho. Que Sindicato então deveremos seguir? Entendemos que o Sindicato dos trabalhadores na Construção Civil, seja o mais indicado, pois, as atividades descritas no subitem 13.4, do Termo de Referência, são exclusivas das Categorias Profissionais de Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Pedreiro, Pintor e Marceneiro. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar;

- 6) De acordo com o o subitem 13.1, as atividades a serem desempenhadas pelo profissional “AGENTE PATRIMONIAL”, são semelhantes às de PORTEIRO e/ou CONTROLADOR DE ACESSO, entendemos que para composição da planilha de custo e formação de preço, deverá ser considerado o salário dessas categorias profissionais, visto que, a função de Agente Patrimonial, não está prevista na CCT dos empregados de asseio e conservação do Rio de Janeiro. Está correto o nosso entendimento? Favor nos informar.
- 7) A CCT da categoria de asseio e conservação de 2018, à vigorar retroativamente à partir de 01/03/2018, ainda se encontra em fase de negociação entre os sindicatos laboral e patronal. Perguntamos, o CREMERJ concederá a Repactuação de preços à futura contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do seu preço, em face da nova CCT?

No aguardo de vossos esclarecimentos, somos desde já agradecidos.

Atenciosamente

XXXXXXXX